



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 404/2025

Urânia, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que “Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O referido crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cinco reais), será custeado por meio de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção e pronta acolhida, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.08.28
16:07:21 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cinco reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS
Ficha: 534 - 27.812.0009.2805.0000 Gestão na Promoção das
Atividades Culturais, Esportivas e Turísticas 2.565,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º. O crédito aberto no montante de até R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cinco reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial de dotações sendo:

Anulação:
Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS
Ficha: 536 - 27.812.0009.2805.0000 Gestão na Promoção das
Atividades Culturais, Esportivas e Turísticas -2.565,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

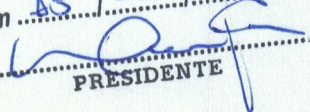
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 28 de agosto de 2025.

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.08.28 16:07:35
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 25 / 08 / 2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 077 / 2025
DE, 29 / 08 / 2025
Horário: 09 : 39 hrs.


Ademir Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 028/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de agosto de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquivase nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2.025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de 28 de agosto de 2.025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.



Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO



Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), de **Assuntos Gerais** (art. 78, inciso III, nº 16 do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 01/09/2025 19:14:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 028/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de setembro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 09 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

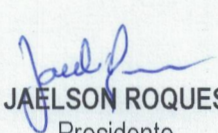
DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 02 / 09 / 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

Recebido na data: 02 / 09 / 2025


JAELSON ROQUES
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

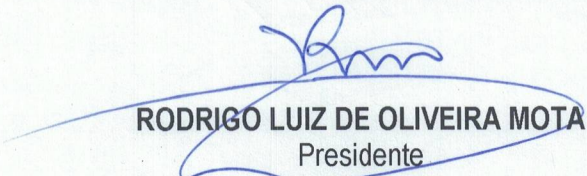

ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator


JOÃO JOVINO BATISTA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

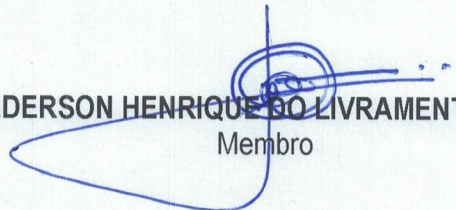
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos doze dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 042 /2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

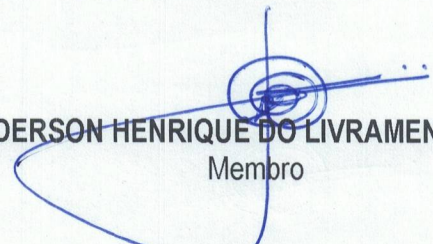
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

O Relator da **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**, após os estudos que se fazem necessários, ao **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

EVERTON RODRIGUES DA SILVA

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

A **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

JAELSON ROQUES
Presidente

EVERTON RODRIGUES DA SILVA
Relator

ANDERSON CHAPICHI
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

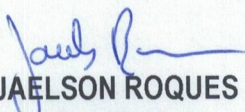
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Aos doze dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025


JAELSON ROQUES
Presidente


EVERTON RODRIGUES DA SILVA
Relator


ANDERSON CHAPICHI
Membro

AUTÓGRAFO Nº 057/2025

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cinco reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS
Ficha: 534 - 27.812.0009.2805.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais,
Esportivas e Turísticas 2.565,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º. O crédito aberto no montante de até R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cinco reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial de dotações sendo:

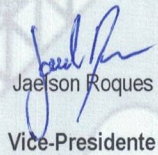
Anulação:
Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS
Ficha: 536 - 27.812.0009.2805.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais,
Esportivas e Turísticas -2.565,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de setembro de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo